TL1341

RESOLUÇÃO SOBRE TIMOR LESTE E SOBRE A CONDENAÇÃO À MORTE DO POETA XANANA GUSMÃO, SUBMETIDA PELO CENTRO PORTUGUÊS.

« A Assembleia de Delegados do P.E.N. International, reunida em Santiago de Compostela, tomou conhecimento dos seguintes factos, que são aliás do conhecimento mundial:

01 Que a Indonésia invadiu um território vizinho (Timor Leste) sob administração de outro País (Portugal) com o argumento de que este País deixou de exercer, de facto, a sua soberania;

02 Que a Indonésia desprezou o desejado e justo direito à auto-determinação por parte dos habitantes de Timor Leste;

03 Que a Indonésia, em consequência da referida invasão, feriu os direitos humanos do povo timorense, a saber:

a) proibindo a utilização dos cerca de 3o dialectos e 2 línguas icomuns a toda a população (o Tetun e o Português - esta usada para a escrita, porque as outras são de expressão oral);

b) proibindo o ensino do Português, agora apenas ensinado nas dioceses, como segunda língua, sendo porém os padres católicos vítimas de perseguição;

c) proibindo o acesso à imprensa por timorenses excepto para defender a presença da Indonésia como força ocupante;

d) obrigando à deslocação forçada das populações das suas aldeias para aldeias distantes, provocando o desaparecimento de muitos dos dialectos timorenses;

e) perseguindo crenças religiosas: os timorenses são simultaneamente animistas (a sua antiga religião) e católicos, pois que veneram na natureza "representações" de Deus, árvores, pedras, etc, investidas de poder sagrado, veneração que os católicos sempre souberam respeitar;

f) proibindo a livre associação, impedindo os timorenses de praticarem os seus ritos tradicionais, sob pretexto de que são contrários ao Progresso;

g) coagindo, em nome do Progresso (uma vez que os indonésios, sendo muçulmanos, comem com a mão) os timorenses a abandonar a sua maneira de comer (o povo timorense usou sempre uma colher, de concha ou de casca de ovo, sendo o uso da faca e do garfo introduzido mais tarde pelos portugueses).

04 Por outro lado o P.E.N. International INSURGE-SE contra o genocídio de que tem sido vítima o povo timorense, nomeadamente o massacre de Dili, perpetrado por soldados indonésios contra civis indefesos;

05 O P.E.N. REPUDIA completamente o tratamento de que tem sido vítima o poeta Xanana Gusmão, líder heróico da resistência timorense contra os invasores indonésios, o qual

a) foi preso pela polícia indonésia em 20/11/92 e irregularmente julgado pelo governo de Djakarta, porquanto lhe é reconhecida pelo direito internacional a cidadania portuguesa;

b) e foi depois, num julgamento-farsa, condenado à morte (condenação ironicamente convertida, por decisão do Presidente Suharto, em vinte anos de prisão) tendo, por esse "acto" indigno, merecido a justa solidariedade internacional.

06 O P.E.N. International COMUNGA assim da indignação de organizações internacionais como a Federação Internacional dos Direitos do Homem, o Parlamento Europeu, a Comunidade Europeia e a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas e lembra que:

07 O POETA XANANA GUSMÃO, não é apenas o símbolo de um Timor independente mas, também, um marco da defesa dos direitos universais das minorias à sua cultura, à sua língua, à sua religião, à expressão livre e à sua participação no concerto dos povos - ideais de paz, compreensão mútua, liberdade e desenvolvimento cultural, expressos na Carta do P.E.N. Internacional, a que não podemos ficar alheios.

08 Por estes motivos o P.E.N. APELA às autoridades Indonésias para que respeitem os referidos direitos do povo de Timor Leste de acordo com o estabelecido na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

09 e SOLICITA ao governo da Indonésia que anule a sentença proferida contra Xanana Gusmão, porquanto representa uma afronta ao Direito Internacional.»